



Validador



Data: 07/11/2025

Autor: Elaine de Souza Canatto Coimbra - PP

Indicação

Indico à Mesa Diretora, ouvida esta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. RODRIGO BORGES BASSO Prefeito Municipal de Sidrolândia-MS, com cópias a Exmo. Sr. ENELVO IRADI FELINI JUNIOR Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Exmo. Sr. Willian Ximenes Pinheiro, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito DITRAN.

Solicitação

SOLICITO QUE SEJA REALIZADA POR PARTE DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL A ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CAÇAMBAS DE ENTULHOS VERIFICANDO SE O POSICIONAMENTO NAS RUAS E IDENTIFICAÇÃO ESTÃO DENTRO DAS NORMAS MUNICIPAIS E FEDERAIS.

Justificativa

Considerando que a utilização de caçambas para recolhimento de entulhos de obras públicas ou privadas implica riscos à segurança de pedestres, ciclistas e veículos – especialmente à noite ou em condições de baixa visibilidade –, justifica-se a necessidade de que tais equipamentos sejam devidamente identificados e sinalizados, com faixas retro reflexivas, e posicionados de modo seguro, conforme os padrões de trânsito e mobilidade urbana. Tal medida contribui para: 1. Aumentar a visibilidade das caçambas e, consequentemente, reduzir riscos de acidente de trânsito ou de colisão com pedestres. 2. Garantir o cumprimento das obrigações de sinalização e identificação das empresas locadoras ou responsáveis pelo equipamento, promovendo a responsabilização e transparência. 3. Melhorar a organização urbana, prevenindo estacionamentos indevidos ou permanência de equipamento em locais de risco, como calçadas ou esquinas. 4. Favorecer a destinação correta dos resíduos de construção civil e a responsabilidade compartilhada dos geradores, transportadores e empresas prestadoras de serviço, conforme o arcabouço normativo vigente. Em termos de legislação federal, destaca-se a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (“PNRS”) e estabelece princípios, objetivos e instrumentos para a gestão integrada de resíduos sólidos, inclusive os provenientes da construção civil. No seu art. 3º, I, “h”, a lei define os resíduos provenientes da construção, reparo e demolição como resíduos da construção civil. Portanto, a indicação ora proposta encontra respaldo no princípio da gestão adequada de resíduos sólidos previsto na PNRS, bem como na necessidade de garantir a segurança viária e o cumprimento das obrigações de sinalização urbana. Diante do exposto, solicito que o órgão competente realize a fiscalização sistemática das empresas locadoras e instaladoras de caçambas de entulho, verificando:

- se o posicionamento da caçamba está em conformidade com as normas de trânsito locais (ex.: afastamento de esquinas, não obstrução de calçadas, espaço mínimo de passagem de pedestres);
- se a caçamba apresenta





Validador

identificação legível da empresa responsável, telefone de contato e eventual alvará/licença, bem como faixa retro reflexiva em todas as laterais, conforme similar às normas estaduais ou municipais que já tratam do tema; • se a permanência da caçamba no local está regular, não acarretando acúmulo de resíduos, risco à mobilidade ou infração ao ordenamento urbano. • se for identificada irregularidade, aplicação de medidas punitivas e orientações para adequação imediata, buscando a notificação e eventual remoção ou substituição da caçamba.

Sidrolândia, 07 de novembro de 2025.



Elaine de Souza Canatto Coimbra - PP

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 12f3afdf632aa24e40be1101fd6e9e49a0bfa6b7d06ade00040c3c67b873b433
Link de validação: <https://valida.ae/f8d5paecfc4abf3ac3db73da59a5147956bce58d339221db1sv>

